



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## DECRETO NÚMERO 6469 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

**Dispõe sobre a aprovação de projeto, na área situada à 300 metros da preamar, a que se refere a Resolução CONAMA 303/02.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**Considerando** a decisão liminar proferida pelo Juiz Federal, Doutor Ricardo de Castro Nascimento, da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Caraguatatuba, autos número 0003010-38.2012.403.6135, que determinou a aplicação da Resolução Conama 303/02, especialmente quanto ao descrito em seu Art. 3º, Inciso IX, Alínea A, que dispõe sobre a área de preservação permanente em áreas de restinga;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os pedidos de aprovações de projetos técnicos (ampliações, construções novas, regularizações, conservações, projetos arquitetônicos, residenciais, comerciais, habitacionais, industriais, entre outros) junto à esta municipalidade, que se situarem dentro desta faixa de 300 metros da preamar à que se refere a Resolução Conama 303/02, deverão ser acompanhadas de Laudo Técnico com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, elaborado por profissional competente da área ambiental (engenheiro ambiental, engenheiro agrônomo, biólogo, engenheiro florestal, entre outros profissionais habilitados para tal fim), demonstrando que o local em questão não está situado em área de restinga e a intervenção não interferirá em tal área.

**Parágrafo Único.** O laudo técnico a que se refere o caput deste artigo deverá conter, minimamente as seguintes informações:

**I -** Caracterização ambiental da área, informando existência de vegetação nativa e seu estágio de desenvolvimento, nos termos da Resolução CONAMA 01/94,

Resolução Conjunta IBAMA/SMA 1/94 e Resolução CONAMA 07/96, citando especificamente a existência ou não de remanescente ou fragmento de vegetação de restinga;

**II -** Caracterização ou não de área urbana consolidada, nos termos da Resolução CONAMA 369/06;

**III -** Se o local está inserido em área de preservação permanente (APP).



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec.: 6.469/16  
Fls.: 2-2

**Art. 2º** Este Decreto não se aplica nos casos de:

- I – Projeto de reforma de construção existente, sem supressão de vegetação e ampliação da área impermeabilizada do imóvel;
- II – Área urbana consolidada, sem a necessidade de supressão de vegetação.

**Art. 3º** O Laudo Técnico será avaliado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para posterior encaminhamento para a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano, que deverá deliberar sobre a aprovação ou não do projeto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 27 de setembro de 2016.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**ARISTIDES FELIPE DOS SANTOS FILHO**  
**Secretário Municipal de Habitação e**  
**Planejamento Urbano**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMHPU/SMMA/CEG/gas